

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GP-REQUERIMENTO EM GERAL

DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114

Protocolo 12601/2021



00000954B1

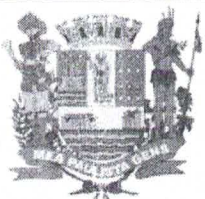
Abertura: 14/09/2021

Solicitante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 652, CENTRO, 18.130-070, SÃO ROQUE - SP
CGC/CPF: 43776517050527 **RG:**
Origem/Procurador Serviço de Protocolo e Arquivo
Telefone: (11) 4712-4012 **Email:** Home Page - www.sabesp.com.br
Número do Relógio
Observação: DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114 OCORRIDO EM 06/08/2021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado por:


 REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
 Serviço de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

GP-REQUERIMENTO EM GERAL

DESMORONAMENTO PARCIAL EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA Nº 114

Protocolo 12601/2021



00000954B1

Abertura: 14/09/2021
Solicitante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Protocolado por:

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
 Serviço de Protocolo e Arquivo



Sabesp

12601/2021
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Têxtil - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811- 8200 Fax (14) 3811- 8285
www.sabesp.com.br



RMDT 5 – Setor São Roque
R. Mal. Deodoro da Fonseca, 652
São Roque – SP – CEP 18130-070 – F. 4712 – 4012

São Roque, 13 de setembro de 2021

Exmo Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque .

Prezado senhor Prefeito, Em 06/08/2021, após constatação pela Defesa Civil local de desmoronamento parcial em imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, município de São Roque, fomos acionados por essa municipalidade para inspeção conjunta. Nossa equipe técnica esteve no local poucos minutos após acionada. Foram avaliadas as condições e, conforme solicitado, providenciado laudo técnico da lavra do engenheiro civil Dimaroh de Marins Peixoto Júnior, Perito Criminal, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Sendo o assunto do momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Elielton de Oliveira
Gerente Setor - São Roque

LAUDO 213015

1. Preliminares

Trata este Laudo de procurar estabelecer as causas da ruína de parte de cortina de arrimo ocorrida no dia 06/08/2021 no imóvel da Avenida João Pessoa, 114, São Roque-SP por solicitação da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, CNPJ 43.776.517/0505-27, filial de São Roque/SP.

Para tanto foram realizadas 03 visitas ao local, nos dias 07, 10 e 12 de agosto, visando tomar conhecimento do sinistro e fotografá-lo para penrenização da ocorrência e a para análise técnica propriamente dita.

2. Do prédio atingido

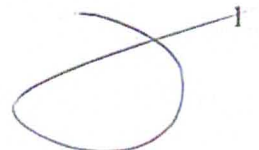
O prédio se situa numa região que originalmente seria um terreno em desnível que observando-o a partir da Avenida João Pessoa é térreo e aos fundos tem estrutura de 3 pavimentos em nível inferior, inacabada. Essa parte posterior está em nível com a Avenida Antonio Dias Bastos onde também conta com acesso.



Foto 01: vista aérea da situação do imóvel. (Google Maps, ©2021)



Foto 02: idem foto anterior no formato de mapa.



2.1. Parte superior frontal

A partir do ponto de vista da Av. João Pessoa, o imóvel se constitui de uma sequência de salões comerciais térreos, geminados, provido de calçada ao longo de toda ela que é precedida por área de estacionamento de veículos, esta, adjacente e ao nível da calçada do passeio público, como se observa nas fotos a seguir, conhecida como "Mercadão".



Foto 03



Foto 04



Foto 05

Fotos 03 a 05: sequência destinada a mostrar o imóvel "Mercadão" visto de frente, a partir da Avenida João Pessoa e assinalada na 05 a região afetada pelo desabamento em destaque. (Google Maps-Captura de imagem: ©2019)



Fotos 06 e 07: vista da ruptura do pavimento de concreto simples do estacionamento, região assinalada na foto 05.

A pavimentação do estacionamento é em concreto simples e está sobre um maciço terroso (boa parte dele em aterro) contido por um cortina de arrimo no topo da qual acha-se executada uma das vigas que faz parte de um sistema estrutural de lajes, vigas e pilares, todas de concreto armado, que daí para os fundos é aéreo. Sobre esse sistema se acham instaladas as lojas.

Portanto, nesse nível, essa viga faz as vezes de um baldrame ao mesmo tempo que, junto com o sistema estrutural, compõe a laje de piso das lojas, como já dito.



Foto 08: vista da viga citada acima (assinalada), sob a soleira das entradas-portões metálicos de enrolar das lojas.



Fotos 09 e 10: destinadas a ilustrar o sistema estrutural na região do desabamento e assinalada a viga citada.

2.2. Parte posterior

É composta de níveis alternados de lajes, vigas e pilares com acesso ao seu térreo (onde funciona um estacionamento) por rampa descendente, à direita das lojas, ainda sob o ponto de vista da Avenida João Pessoa. Tem ainda acesso pela Avenida Antonio Dias Bastos, na extremidade oposta ao estacionamento. É o que seria o subsolo do "Mercadão".



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14

Fotos 11 a 14: mostram, pela ordem, o acesso na Avenida João Pessoa, a fachada vista do estacionamento e parte da estrutura da parte posterior do prédio, sendo que na última vê-se assinalada a situação relativa do desabamento.



Foto 15



Foto 16



Foto 17

Fotos 15 a 17: mostram o acesso na Avenida Antonio Dias Bastos à parte posterior do prédio.

3. Da estrutura

Não será aqui analisada a estrutura da parte posterior.

Em que pese ela estar ligada à frontal não apresentou reflexos do desabamento que se houver deverá ser objeto de análise complementar.

A estabilidade da alvenaria das lojas também não será aqui analisada, mesmo porque não se obteve acesso a elas que se achavam fechadas, devendo também ser objeto de outro trabalho.



3.1. Superestrutura

Constituída por laje de concreto armado maciço sustentada por seqüência de 17 pórticos ligados entre si por viga contínua que recebe também 15 vigas intercaladas.

Todo esse sistema não apresenta sinais de instabilidade, aparentando ter dimensionamento adequado, apenas, é claro, aqueles diretamente relacionados ao evento..



Fotos 18 e 19: destinadas a ilustrar o sistema estrutural descrito.

3.2. Infraestrutura

A infraestrutura, ou as fundações, onde se apóia todo o complexo estrutural descrito no subitem anterior consiste em blocos de concreto armado de coroamento de estacas aparentemente "escavadas ou perfuradas" de concreto.

Foi possível essa confirmação por grande parte desses blocos estar completa ou parcialmente exposta, como mostra a seqüência fotográfica a seguir.

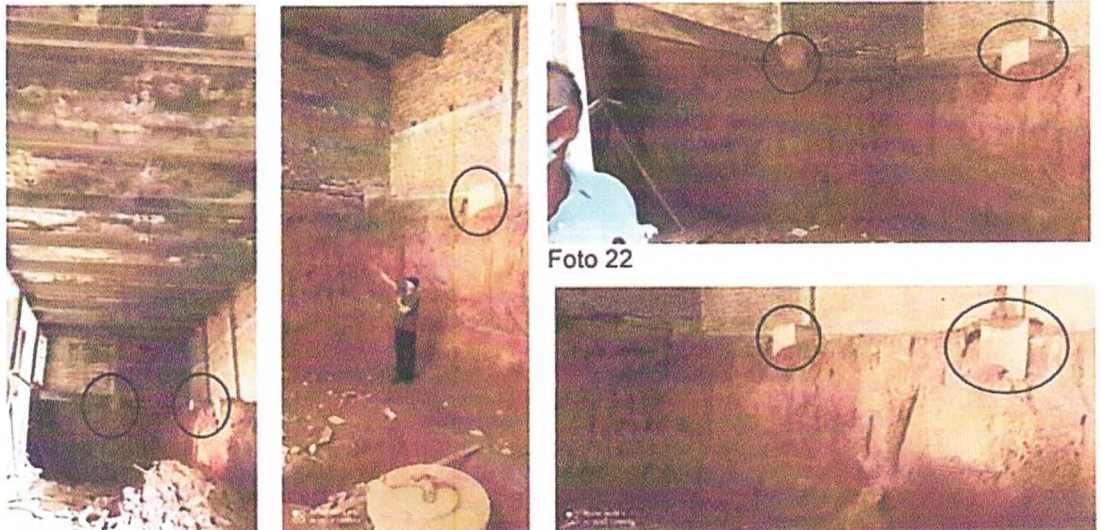


Foto 20

Foto 21

Foto 23

Foto 22

Foto 24



Foto 25



Foto 26

Fotos 20 a 28:
mostram as fundações com blocos de coroa-
mento expostos, inclusive suas estacas.

Foto 27

Foto 28

Como se constata pelas fotos 20 a 28, toda a estrutura se acha comprometida pela situação em que se encontram as fundações.

As estacas de fundações atuam pelo atrito entre o seu fuste e a massa de solo em que estão cravadas, reagindo a esforços exclusivamente verticais, e no sentido de cima para baixo, ao longo do seu eixo – quer dizer, um desvio de prumo inevitavelmente levará essa estaca a sofrer flambagem.

Nos casos que se observam nessa sequência fotográfica, algumas estacas não estão expostas, mas o solo foi escavado de forma que pelo que sobrou do lado não escavado, não se pode mais garantir, ou sequer contar com o atrito fuste-solo.

Inclusive se o caso for esse, o atrito remanescente ao invés de atuar a favor, atuará em prejuízo, porque vai exercer esforço horizontal na estaca para fora do maciço de forma a quebrá-la, uma vez que não costuma ser integralmente armada, mas mesmo se for, não é dimensionada e não foi construída para resistir a essa carga.

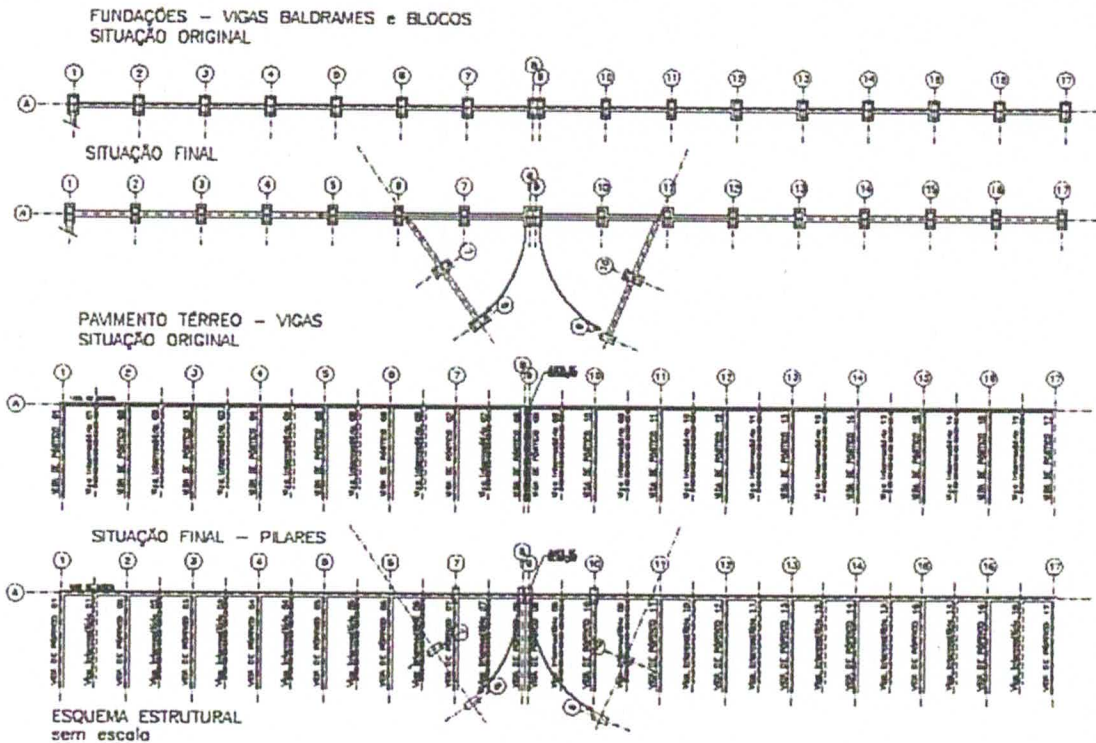
É importante realçar que uma das estacas, mostrada nas fotos 26 a 28 já vinha apresentando problemas a ponto de ter havido uma “tentativa” de esconder o problema de esmagamento do concreto (já rompido) construindo-se alvenaria de tijolos que também se rompeu pelo mesmo fenômeno, só que durante a dinâmica do evento.

Além disso foi possível observar que as partes desse conjunto não tinham ligação (armadura de aço) entre si. Ou seja, pilares, blocos e estacas atuam (atuavam) independentemente do ponto de vista de esforços horizontais.

3.3. Cortina de arrimo

3.3.1. descrição

A partir do vigamento de interligação entre os blocos de fundação (baldrame), foi construída uma cortina de arrimo de alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, com cintas horizontais de concreto armado, destinado a conter o maciço de terra sob o estacionamento frontal, cortina essa ligada à estrutura de vigas, lajes e pilares, que integram o conjunto já mostrado nas fotos 18 e 19 do subitem 3.1..



Fotos 29: esquema estrutural.

Acima vê-se um esquema estrutural com o fim de localização do colapso abrangendo o trecho compreendido entre os pilares 06 e 11.

Vieram a ruir os pilares 7, 8, 9 e 10 e aqueles sofreram reflexos de abalo.

Esse esquema estrutural se enquadra nas 2ª. e 3ª. condições de carregamento descritas nas páginas 20 e 21 e ilustradas como "Figura n.º. 07" e "Figura n.º. 08" pelo Engenheiro Ivan de Oliveira Joppert Jr. em seu livro *Fundações e Contensões de Edifícios*, São Paulo, Editora PINI, 2007, mostradas nas fotos 29, 30 e 31 a seguir.

Ali, destaque-se o texto que precede a "Figura 07":

A rotação da contensão, que ocorre devido à atuação dos empuxos ativos, é combatida pelos empuxos passivos que atuam no engastamento da cortina no solo (ficha). Normalmente a ficha deve ser aproximadamente igual a 1,5 a 2,0 vezes a dimensão do balanço.

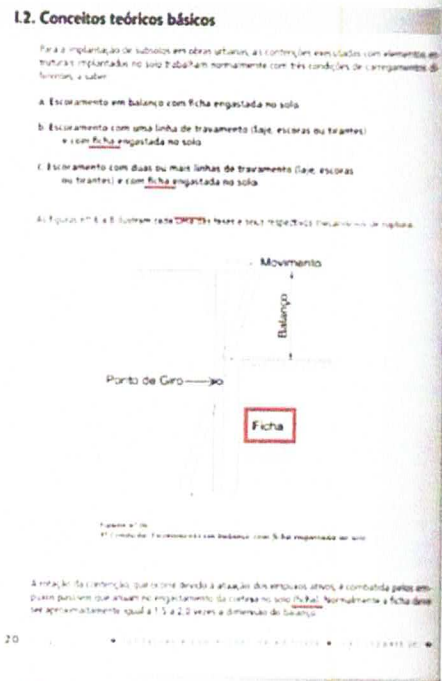


Foto 30

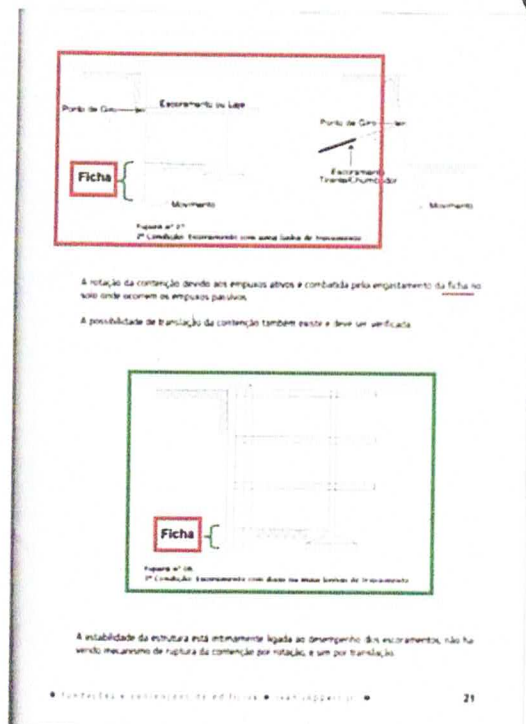


Foto 31

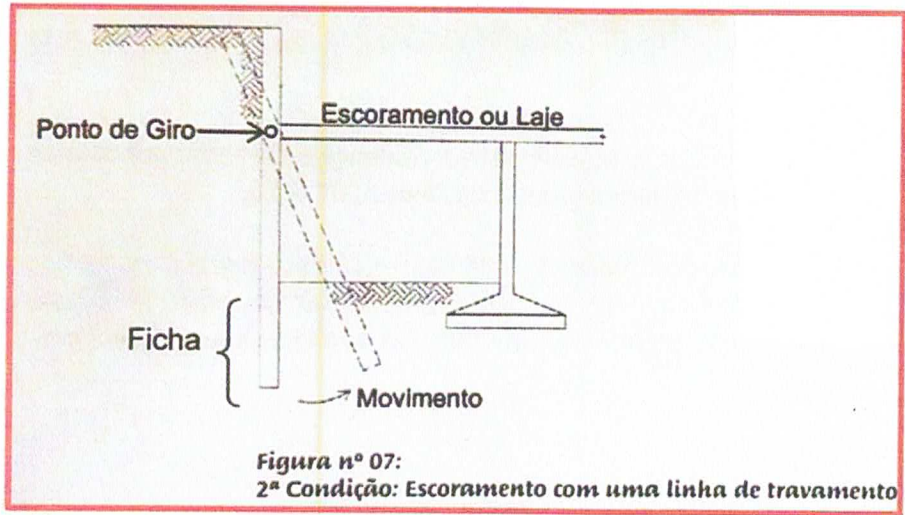


Foto 32

Fotos 30 a 32: mostram as páginas em que são apresentadas as condições de carregamento para implantação de subsolos, em destaque uma das que se aplicam ao caso em estudo.

A ficha a que se refere o texto destacado corresponde ao conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame no presente caso.

E o autor conclui após a "Figura 07" complementando a explicação da 2ª. condição de carregamento:

A rotação da contenção devido aos empuxos ativos é combatida pelo engastamento da **ficha** no solo onde ocorrem os empuxos passivos.

Prossegue o autor apresentando então a "Figura 08":

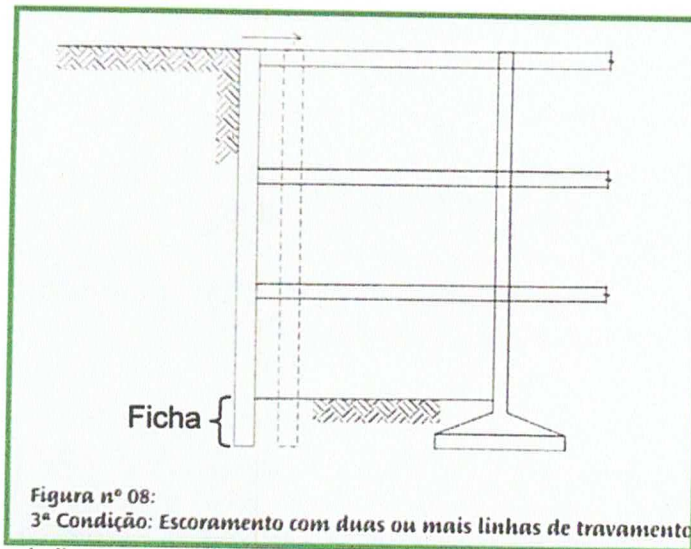


Foto 33: destaque da ilustração da 3ª. condição de carregamento, segunda das condições em que este caso se enquadra.

Apesar de haver apenas um nível de escoramento, diferente do que ilustra a foto 32, a possibilidade de translação também é limitada neste caso.

3.3.2. drenagem

Do ponto de vista da concepção e construção da cortina, assim como de qualquer estrutura de contenção de solo, seja de corte do terreno para sua estabilização, quanto de aterros, a experiência e a literatura técnica a respeito é unânime em preconizar a importância da previsão da execução de sistema de drenagem e da impermeabilização, ambas a montante.

Esse dreno (ou cortina drenante) tem a função primordial de "aliviar" eventuais sobrepressões oriundas de umidades no solo que venham aumentar seu peso, apesar da necessidade de o calculista ter que prever essa ocorrência que, se acontecer, vai se manifestar através da tubulação de condução dessa água de forma a "avisar" e assim se tomar medidas saneadoras.

A necessidade de previsão do sistema de drenagem é significativamente mais acentuada em se tratando de regiões onde há tubulações de água e esgoto enterradas no maciço, sejam elas públicas ou privadas, na medida em que a possibilidade de vazamentos são absolutamente reais.

Não se observou nenhum sinal ou vestígio quer da existência da cortina drenante, apenas da pintura de impermeabilização.

3.3.3. impermeabilização

Funcionando como auxiliar no sistema de drenagem citado no subitem 3.3.2. a impermeabilização da face a montante visa conduzir com maior velocidade o fluxo de água ao longo da cortina drenante até sua captação e se não tiver essa a função, pela inexistência do sistema de drenagem, servirá apenas para evitar a umidade na face oposta.

Foi constatada a pintura, provavelmente com "Neutrol 45" (ou similar) na região do colapso, nos escombros.

A seguir, é apresentado um modelo de projeto de muro de arrimo (foto 33), cujos princípios são os mesmos, como já dito, para qualquer estrutura de contenção em que *cortina de arrimo* se inclui.

O modelo mostrado, está publicado em Moliterno, Antonio - *CADERNOS DE MUROS DE ARRIMO*; São Paulo, Editora Edgard Blücher, 1980 entre as páginas 68 e 69, tendo sido apenas recortado digitalmente e com textos iluminados para realce do que aqui nos interessa.

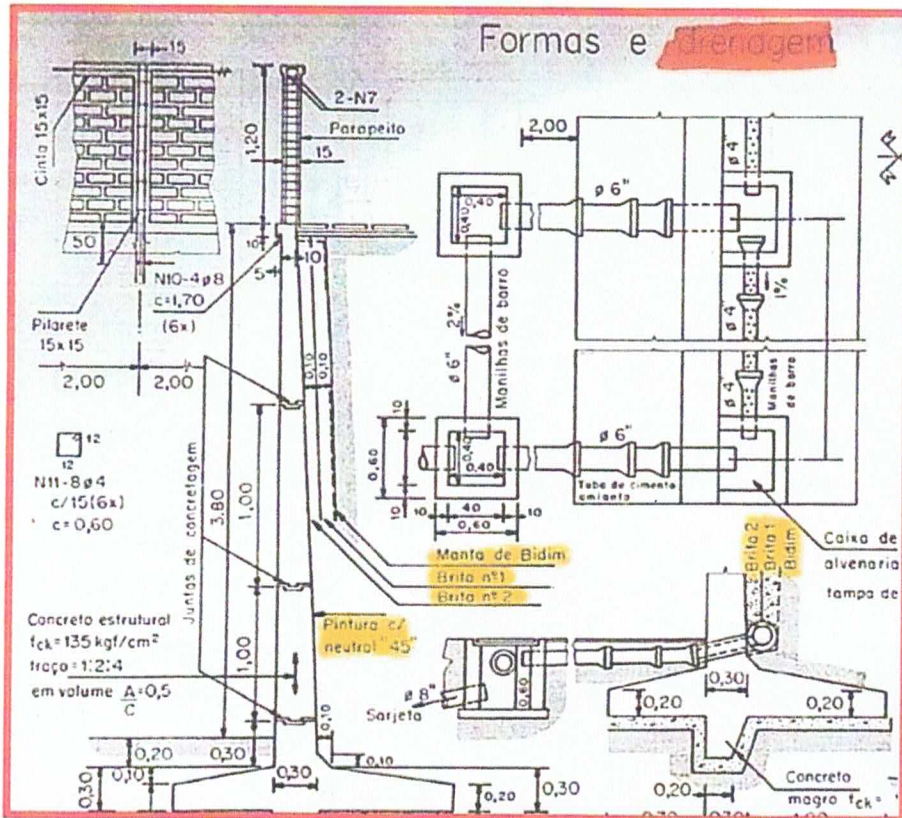


Foto 34: destinada a mostrar detalhes do sistema de drenagem de uma estrutura de contenção (no exemplo, um muro de arrimo) cuja execução é de máxima importância.

Obs.: alguns itens citados, como p.ex. "manilhas de barro", "Concreto estrutural $f_{ck}=13,5 \text{ kgf/cm}^2$ " e outros, estão defasados em relação ao tempo, atualmente usa-se materiais correspondentes, mas o conceito pdd continua o mesmo – pede-se desconsiderar.



Fotos 35 e 36: destinadas a mostrar a pintura impermeabilizante existente, porém evidenciando a inexistência de cortina drenante cuja brita não foi encontrada.

3.3.4. rigidez do corpo da cortina

No subitem 3.3.1. descreveu-se a constituição da cortina de arrimo. Essa concepção se apresenta com rigidez suficiente para conter o maciço, como mostram as fotos em geral, onde o restante está cumprindo muito bem com seu papel, não se constatando trincas ou fissurações em trechos cuja altura, inclusive, é maior do que a do que colapsou.

Houve fragmentação, mas os escombros mostram grande áreas intactas comprovando seu monolitismo.

Nesse aspecto a cortina pode ser considerada, portanto adequada e bem executada.

4. Condições de estabilidade

As condições de estabilidade das estruturas de contenção, em que as cortinas de arrimo estão enquadradas, de acordo com o mesmo Moliterno, Antonio – *Cadernos de Muros de Arrimo*, já citado, são de 2 tipos:

- Equilíbrio Estático, que se divide em: Equilíbrio de translação
Equilíbrio de rotação
- Equilíbrio Elástico

4.1. Equilíbrio de translação

Ou equilíbrio de escorregamento ou, ainda de deslizamento, é a capacidade de o sistema estrutural não escorregar, ou se deslocar horizontalmente sem tombar ou pelo menos não perder o prumo, sob os esforços do empuxo do maciço terroso.

É a situação ilustrada na foto 32 do subitem 3.3.1., exercido pelo efeito "ficha" bastante ressaltada

4.2. Equilíbrio de rotação

Ou equilíbrio de tombamento em que, funcionando o efeito "ficha", os esforços do empuxo na estrutura não derrubam a estrutura.

Nessas circunstâncias a "ficha" funciona como ponto de giro, impedindo o escorregamento, mas produzindo a inclinação, ou perda de prumo da estrutura até sua ruína.

4.3. Equilíbrio elástico

É o equilíbrio intrínseco da estrutura que suporta os esforços pela resistência do próprio material como um todo, constituinte da peça. Ou seja é a capacidade dela não se "quebrar".

5. Do evento

O evento propriamente dito é o colapso de parte da estrutura de contenção do maciço de solo que foi carregado, afetando diretamente os pilares e cuja dinâmica pode ser constatada pela análise superficial dos escombros que resultaram.

Aqui a descrição do fenômeno será feita dividindo-a em "etapas" para sua melhor compreensão. No entanto elas não ocorreram necessariamente individual e isoladamente. Ao contrário, esse processo se deu de forma simultânea e contínua.

É importante observar que o centro do colapso se deu exatamente na junta de dilatação do prédio, dividindo o evento em duas partes sendo que os pilares gêmeos ruíram um para cada lado, arrastando consigo os pilares seus vizinhos imediatos com os correspondentes subconjuntos blocos de coroamento-vigas baldrames.

5.1. Análise das condições de equilíbrio estático na translação

O maior esforço suportado pela cortina ou por qualquer estrutura enterrada acha-se no seu ponto mais profundo do maciço contido, que é um esforço horizontal tentando exatamente "empurrar" a estrutura.

O que resiste a esse esforço é a função da "ficha" insistentemente lembrada no subitem 3.3. onde é esclarecido que o seu efeito neste caso é realizado pelo conjunto estaca-bloco de coroamento-viga baldrame.

Esse comportamento do muro será dividido nos trechos à esquerda e à direita, tendo como ponto de vista o interior do prédio.

5.1.1. lado esquerdo

Essa parte da cortina literalmente *escorregou* ao mesmo tempo que tombava por cima dos escombros, tentando cair sobre o maciço que se deslocava em colapso ficando "pendurado" pelos topos dos pilares - num primeiro momento.

Esse *escorregamento* se deu porque apenas parte dos blocos e as estacas estavam enterrados. Isso fica claramente demonstrado pelas condições que esses elementos apresentam nos escombros, com sinais de sujidades típicas e com rebarbas de terra aderida nas faces, parte inclusive nem isso se vê.

Durante o *escorregarregamento* a superfície inferior tanto dos blocos quanto da viga baldrame entre eles foi se arrastando e escavando o solo confirmando a hipótese.

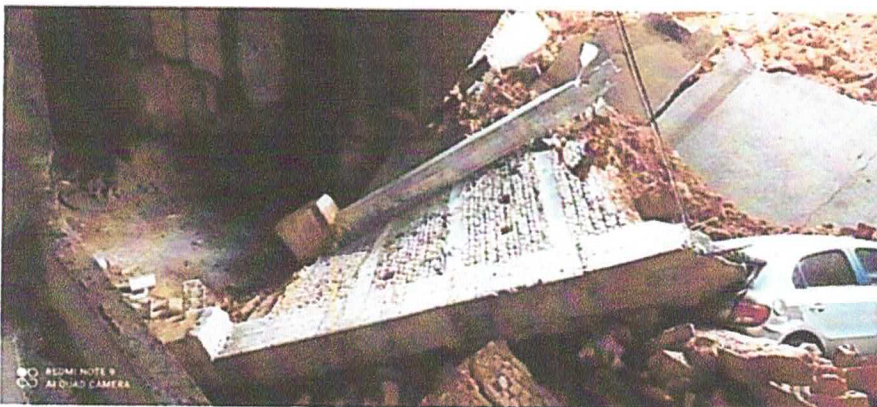


Foto 37: visão geral da ruína de uma das partes da cortina que escorregou e tombou.



Foto 38



Foto 39



Foto 40



Foto 41

Fotos 38 a 41: observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam estarem apenas parcialmente enterradas, limitando o efeito "ficha".



Fotos 42 e 43: idem anteriores, nas vigas baldrame correspondentes.

5.1.2. lado direito

As fotos anteriores mostram um dos lados da cortina que escorregou e tombou. O pilar gêmeo desse lado da junta de dilatação também escorregou, mas não tombou. Comportou-se como se fosse um portão que gira sobre suas dobradiças.

Como se observa nas fotos seguintes, o pilar permaneceu em pé, praticamente sem perder o prumo junto com o bloco.



Foto 44: vista da parte direita da cortina, observando-se seu deslocamento por escorregamento sem tombamento, mas "girando no plano horizontal".

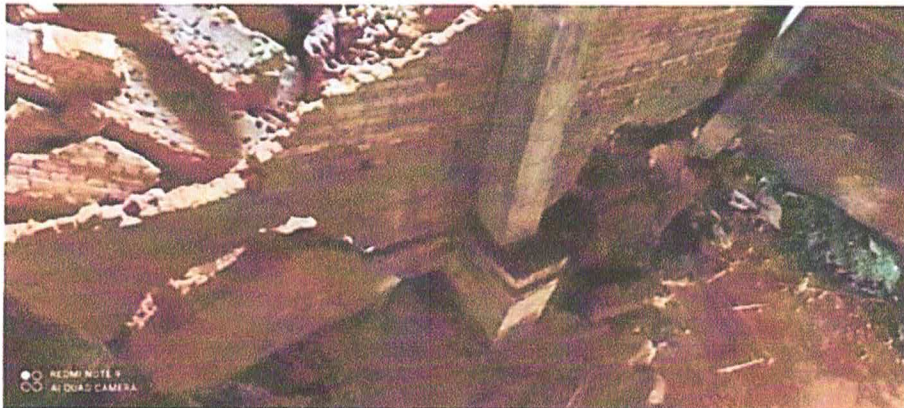
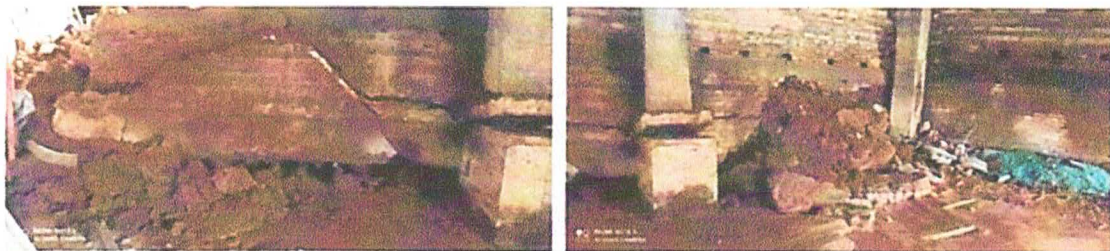


Foto 45: vista de cima da parte direita da cortina, permitindo observar que após a sua movimentação manteve praticamente intacto o prumo.



Fotos 46 e 47: mostram o pilar que observando as faces dos blocos com rebarbas do próprio solo da parte citada na foto 34 que evidenciam



Fotos 48: observando as faces do bloco limpas.

5.1.3. Conclusão

Os escorregamentos aconteceram porque o conjunto blocos-pilares estavam apenas apoiados nas cabeças das estacas, não gerando portanto o efeito "ficha".

Isso fica claramente evidenciado quando se observa as faces inferiores dos blocos nas fotos 40 e 41.

Como se não bastasse isso, nas fotos 40 a 48 se observam o destacamento entre pilar bloco além do escorregamento que também sofreu.

Quanto ao equilíbrio de translação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.2. Análise das condições de equilíbrio estático na rotação

No caso presente, o escoramento exercido pelas vigas que constituem os pórticos atua de forma preponderante na garantia contra a rotação.

Enquanto o pórtico existir.

Mas como visto no subitem anterior, ao se romper o nó rígido formado pela cabeça do pilar e extremidade da viga, o pórtico se desconfigura e passa a existir apenas o pilar como elemento de um "muro de arrimo" e não mais uma cortina de arrimo.

5.2.1. Conclusão

A responsabilidade pela segurança à rotação passa a ser exclusividade do conjunto estaca-bloco-pilar que deve ser absolutamente rígida e funcionar como uma peça só.

E a translação descrita no item 5.1. mostra que não funciona como uma peça só.

Quanto ao equilíbrio de rotação, a estrutura não satisfaz as condições.

5.3. Análise das condições de equilíbrio elástico na resistência da alvenaria

Com a instabilização da sua base a cortina ficou "pendurada" na viga de borda/vigas transversais do pavimento térreo surgindo ali esforços de flexão não previstos - os pontos de giro mostrados nas fotos 29 a 31 - em consequência da tração gerada pelo peso dos pilares e da cortina como um



todo. Ou seja, as vigas que se apoiavam nos pilares, passaram a suportar seus próprios pesos, dos blocos, das vigas baldrames e da alvenaria, para o que não foram preparadas.

À alvenaria cabia não se romper e atuar de forma rígida contra a força do solo.

E não se rompeu. Atuou exatamente como era esperado, auxiliada complementarmente por cintas de travamento de concreto armado horizontais incorporados.

5.3.1. Conclusão

As alvenarias só se romperam após o evento se iniciar, ao caírem ou sofrerem esforços de torção imponderáveis durante o desenrolar do evento.

Quanto ao equilíbrio de resistência da alvenaria, a estrutura satisfaz as condições.

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpra observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

7. Prognóstico

As fragilidades demonstradas apontam para a sua continuidade no médio prazo, na melhor das hipóteses, sendo muito claro que a estrutura não está estável. Ao contrário, seu agravamento deve seguir progressivamente até o colapso gradual da cortina de arrimo e por via de consequência do restante da estrutura, podendo inclusive alcançar o prédio inacabado a que está ligada.

A vigas dos pórticos que foram atingidos pela queda da cortina estão em balanço - para o que não foram dimensionadas - e algumas lajes na região afetada apresentam fissurações na sua face inferior, o que denota grande fragilidade e possível fragmentação.

As fundações estão definitivamente condenadas, o que de pronto condena a estrutura que sustenta.

Finalmente, é opinião deste Parecerista que a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando.

8. Procedimentos

A área no entorno próximo da parte da construção deve ser mantida isolada para segurança.

A parte posterior deve ser desvinculada da parte frontal (Mercadão) para evitar que na eventualidade da ruína desta ela não seja afetada.

Salvo tecnologia adequada, não se deve tentar escorar qualquer parte por baixo, impedindo o trânsito sob a laje.

Após o desvinculamento da parte posterior da frontal deve ser iniciada a demolição.

A demolição deve ser realizada com mão de obra comprovadamente especializada e experiente.

DIMAROH

de Marins Peixoto Jr.
Engenheiro Civil / Perito Criminal



Preferencialmente o desmonte inicial deve ser feito com equipamento que permita a operação por fora.

9. Considerações finais

As assertivas e suposições aqui exaradas levam em conta conceitos, princípios e fundamentos de investigação científica que podem ser aprimoradas ou revistas parcial ou totalmente à medida que novos dados venham a surgir a qualquer tempo.

Neste caso, esses fatores e elementos novos poderão surgir quando do andamento dos próximos passos, que este Parecerista protesta por ser comunicado expressamente e por acompanhar para evitar vir a ser sofismado no futuro.

Este Laudo é composto por 18 páginas, ilustrado por 48 fotografias digitais legendadas.

Sorocaba, 30 de agosto de 2021



Dimaroh de Marins Peixoto Junior
Engenheiro Civil
CREA 0601188718



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



MEM Nº 255/2021/GP

São Roque, 14 de setembro de 2021.

Assunto: Desmoraonamento Parcial – Imóvel da Avenida João Pessoa

Ref.: Protocolo nº 12601/2021

Ilustríssima Senhora Diretora,

Chegou ao conhecimento deste Prefeito o Ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, acompanhado do laudo técnico do engenheiro da Companhia sobre a estrutura do imóvel localizado à Avenida João Pessoa, nº 114. Diante disso, o presente memorando tem por finalidade encaminhar o processo em epígrafe, a fim de proceder à **análise e parecer jurídico** quanto às medidas jurídicas e administrativas cabíveis.

Na certeza de que este memorando será atendido, na medida do possível, com brevidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.14 09:49:35 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

À Ilustríssima Senhora
FABIANA MARSON FERNANDES
MD. Diretora do Departamento Jurídico da
Estância Turística São Roque – SP

C/C A ANTONIO AUGUSTO GODINHO
MD. Coordenador da Defesa Civil da
Estância Turística São Roque - SP

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariaggp@saoroque.sp.gov.br.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230211324612

1. Responsável Técnico

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2602580406

Registro: 0601188718-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

CPF/CNPJ: 43.776.517/0505-27

Endereço: Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Nº: 652

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Roque

UF: SP

CEP: 18130-070

Contrato:

Celebrado em: 10/08/2021

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 33.800,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida JOÃO PESSOA

Nº: 114

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Roque

UF: SP

CEP: 18130-290

Data de Início: 16/08/2021

Previsão de Término: 30/12/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

Quantidade

Unidade

1

Laudo

Muro de Arrimo

1,00000

unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo Técnico-Pericial de Desabamento Parcial de Cortina de Arrimo.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sobral de 14 de 11 de 2021
Local data

DIMAROH DE MARINS PEIXOTO JUNIOR - CPF: 985.711.848-87

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CPF/CNPJ:
43.776.517/0505-27

Valor ART R\$ 233,94

Registrada em: 14/09/2021

Valor Pago R\$ 233,94

Nosso Numero: 28027230211324612 Versão do sistema

Impresso em: 14/09/2021 15:13:04

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800-647 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
IC - CP - NPC Sorocaba



Dados da Origem:

PROCOLO: SOR_EE 2188/2021

REGISTRO DE ENTRADA: 2610/21

MSG
BO

621/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE
1371/2021 - DEL.POL.SÃO ROQUE - SÃO ROQUE

REQUISITANTE:

Exmo(a). Sr(a). Delegado(a) ESPEDITO ALVES DA SILVA
JUNIOR



Identificação do Laudo:

IC - CP - Sorocaba
LAUDO PERICIAL
258.226/2021

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: LOCAL - DESMORONAMENTO CULPOSO
LOCAL DO FATO: AVENIDA JOÃO PESSOA, 136 - BAIRRO CENTRO - São Roque
DATA DA OCORRÊNCIA: 06/08/2021
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

DEL.POL.SÃO ROQUE - São Roque

Identificação de Peças:

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Mauro Jose Solda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSO O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA

Aos 7 dias do mês de agosto de 2021, na cidade de Sorocaba e no Instituto de Criminalística, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, alterado pelo Lei n. 11.690, de 9 de junho de 2008, pelo Perito Criminal Diretor Dr. Maurício Lazzarin, foi designado o Perito Criminal Mauro José Soldá, para proceder ao supra especificado.

Objetivo do Exame :

Perícia em local de desabamento.

Do Local :

Trata-se de um imóvel localizado à Av. João Pessoa, 136, no bairro Centro, na cidade de São Roque.

Do exame :

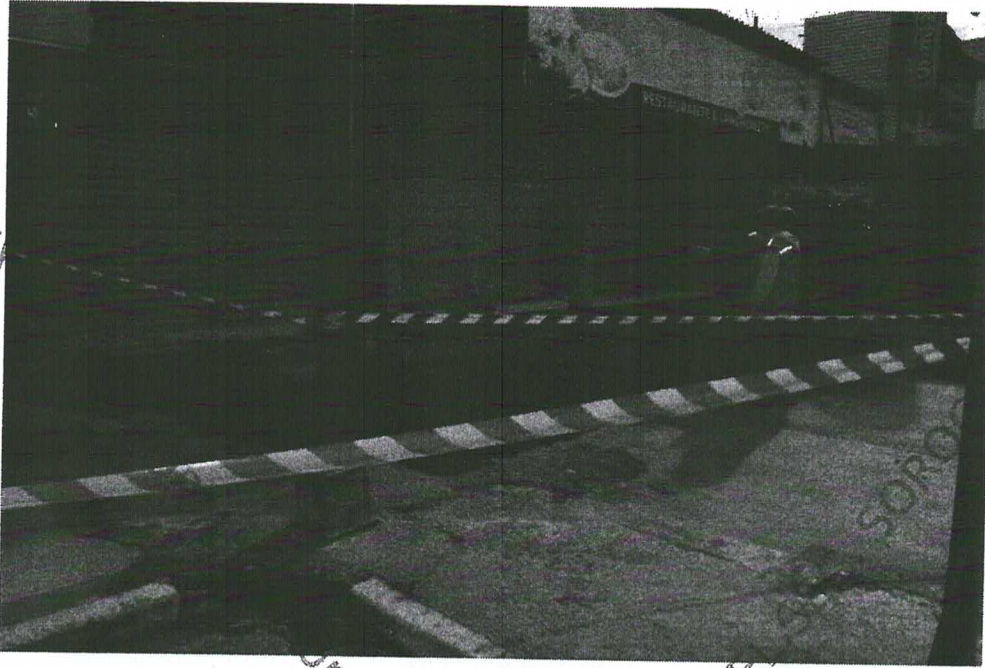
Durante o exame pericial, verificou-se calçamento frontal da edificação desmoronado juntamente com o solo sob tal elemento, observando-se que um veículo se encontrava no interior da área desmoronada. Internamente, observando-se ao nível do solo onde o conjunto solo-pavimento vieram a imobilizar-se após o fato, verificou-se que houve o deslocamento horizontal de parte dos elementos da fundação da estrutura de contenção do volume de solo deslocado. Destaca-se que tal situação agravou-se em função das obras que se encontravam sendo realizadas na área interna onde ocorrera o desmoronamento tendo sido observado supressão de resistência lateral dos elementos de fundação resultado das movimentações de terra ocorridas durante a obra, conforme observa-se nas fotografias abaixo impressas :



Fotografia 1: Vista geral da rua nas proximidades do desmoronamento



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



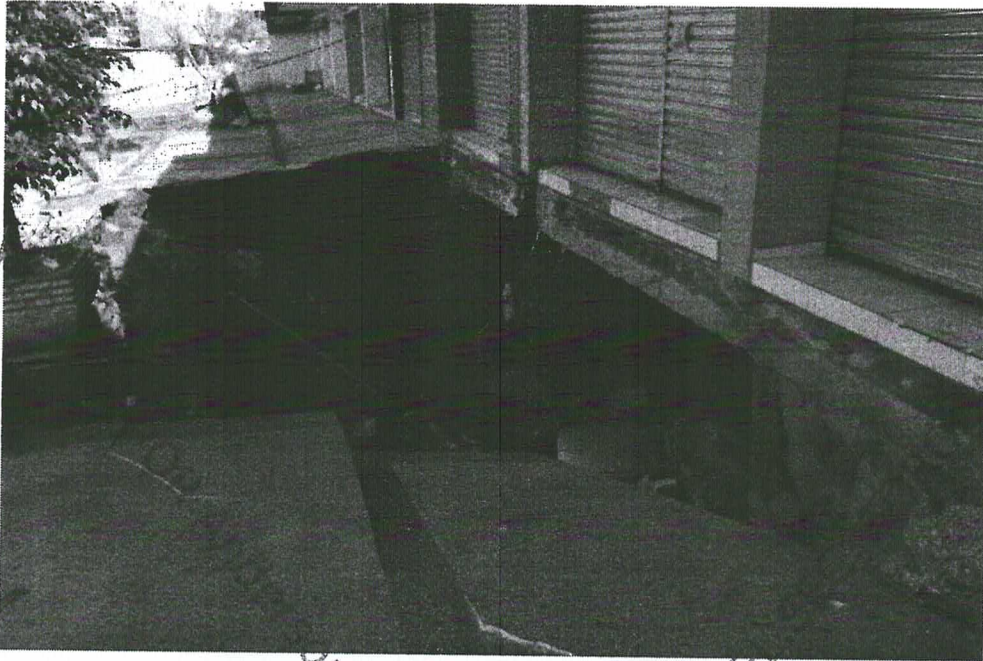
Fotografia 2 : Vista a partir do calçamento da área isolada



Fotografia 3 : Vista a parcial do resultado do desmoronamento onde à esquerda da fotografia observa-se o veículo que se encontrava sobre o ponto do calçamento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 4: Vista oposta parcial do resultado do desmembramento



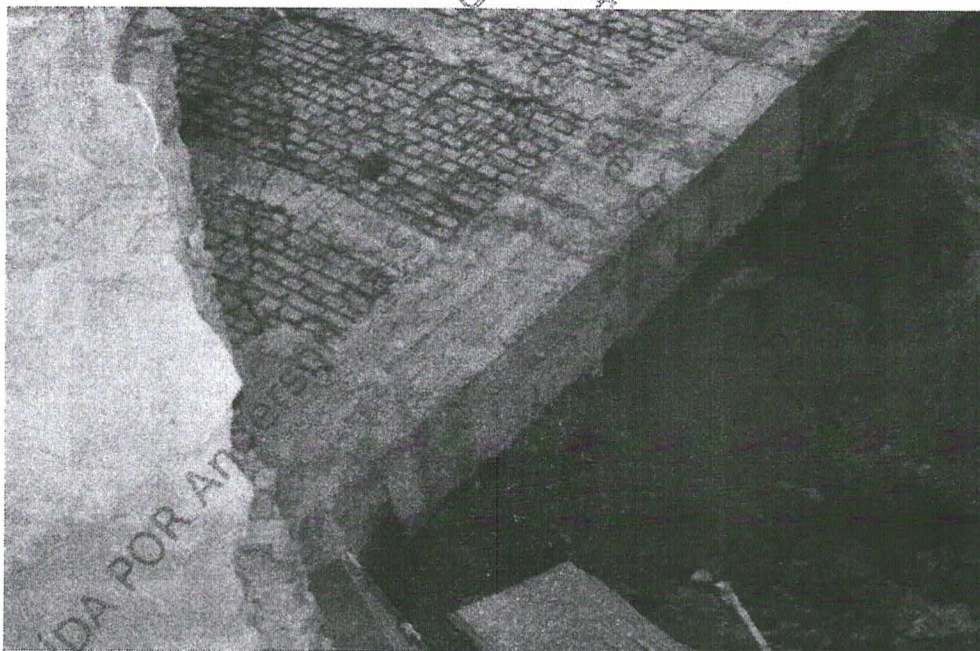
Fotografia 5: Vista do veículo imobilizado após o ocorrido



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 6: Vista superior frontal da situação final, onde estão indicadas por setas partes da estrutura de arrimo podendo-se observar posicionamento de bloco de fundação deslocado da frente para trás caracterizando resistência lateral insuficiente resultante das escavações internas.



Fotografia 7: Vista a partir da cota inferior de ponto de imobilização final de bloco após deslocamento após a ocorrência.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



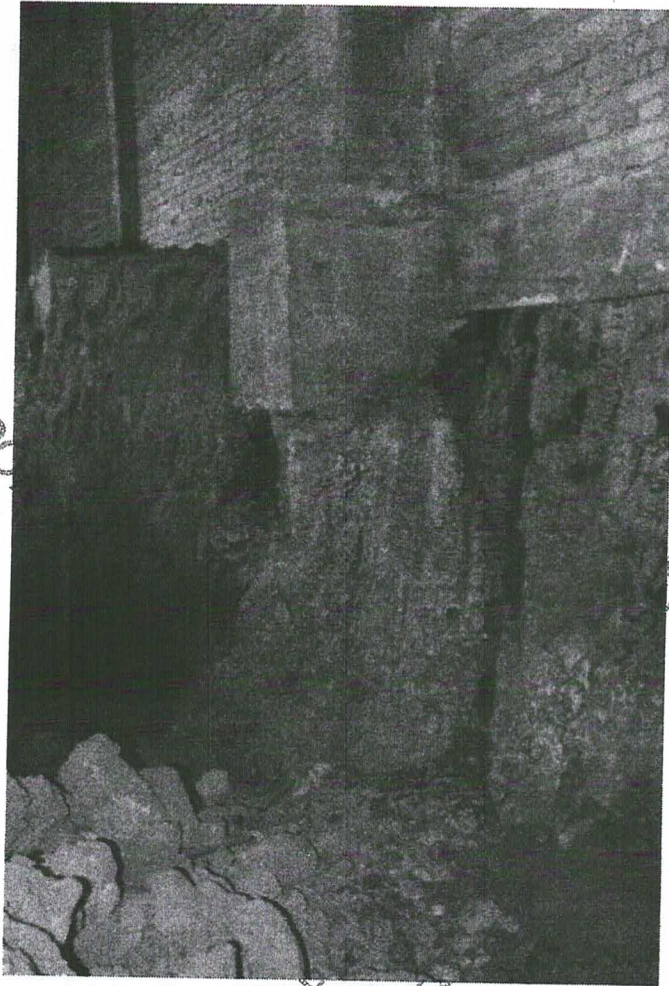
Fotografia 8: Vista a partir da estrutura immobilizada pós-queda, observada a partir de piso interno



Fotografia 9: Vista de partes dos elementos estruturais das fundações



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 10: Vista de elemento estrutural de fundação



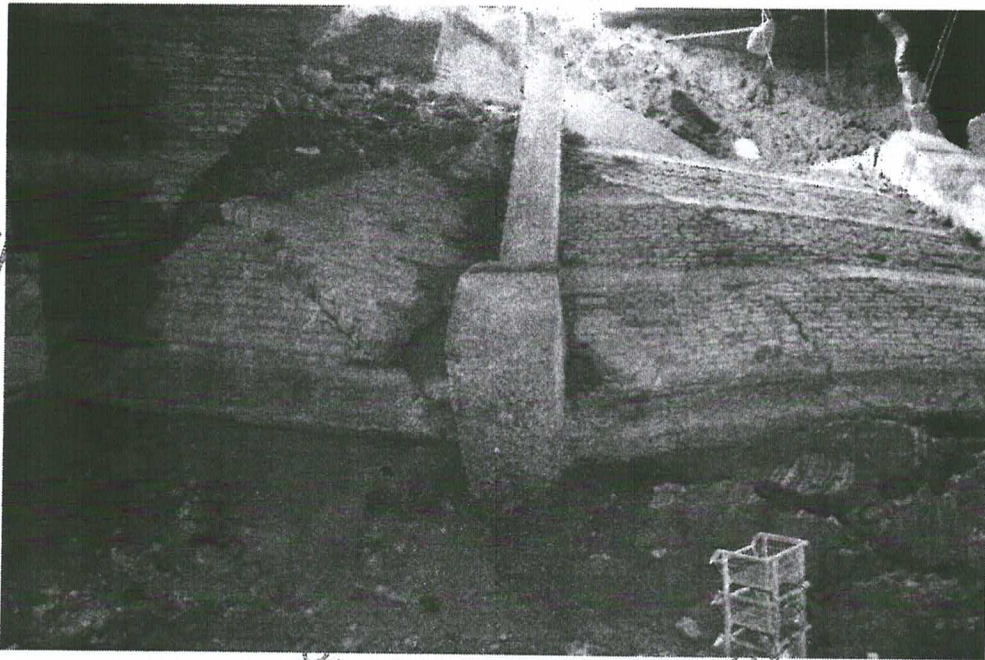
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



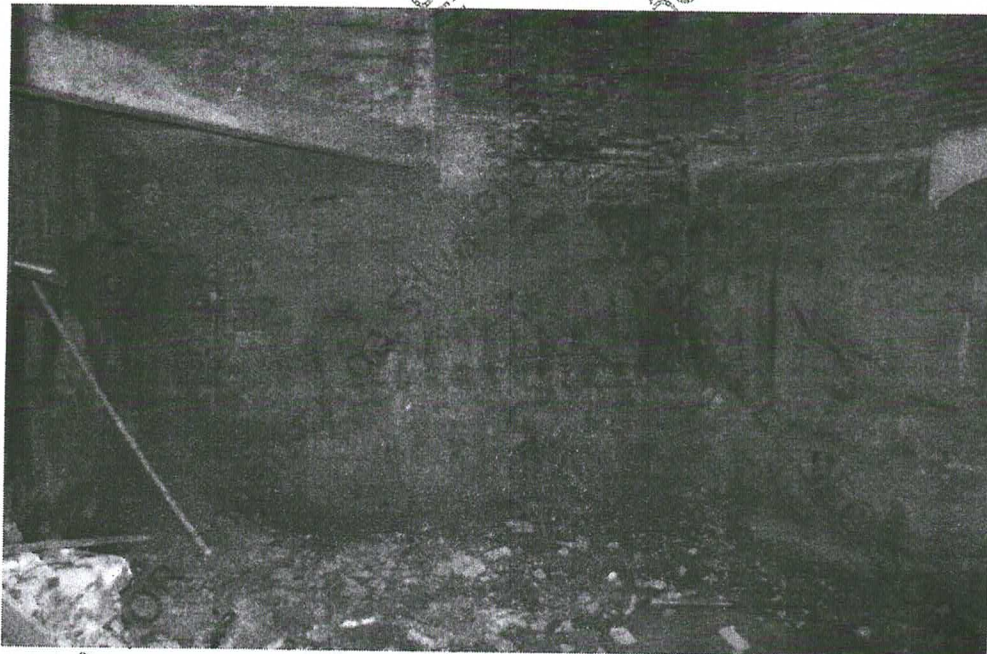
Fotografia 11: Vista de elemento estrutural de fundação



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



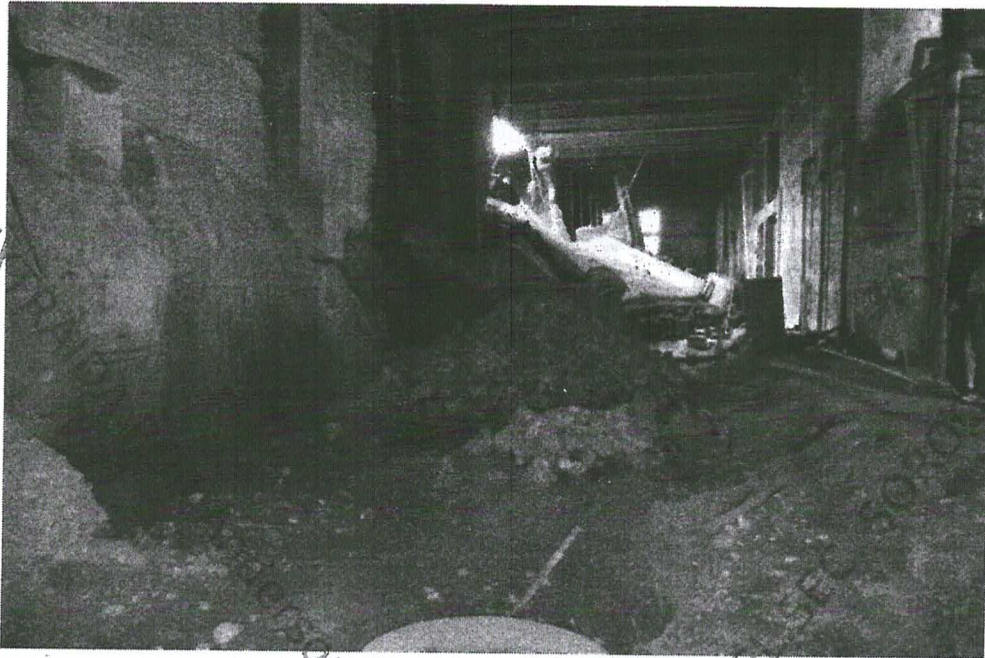
Fotografia 14: Outra vista de bloco de fundação da estrutura de contenção rompida



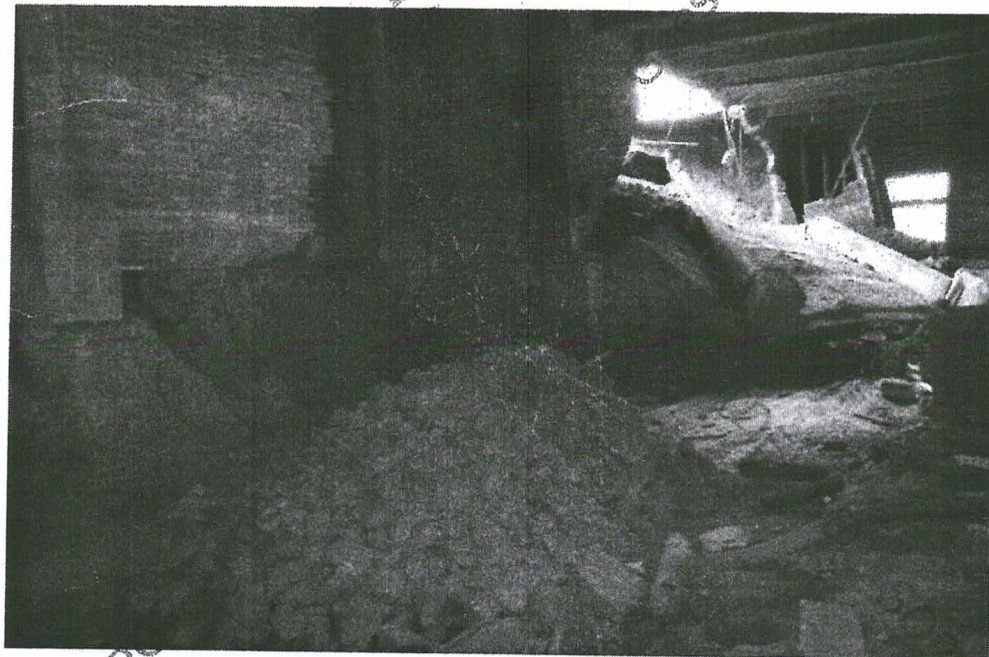
Fotografia 15: Vista de marcas de escavação mecânica



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Fotografia 16: Vista geral da área interna onde, ao fundo, observa-se o ponto onde rompeu a estrutura de arrimo



Fotografia 17: Vista geral da área interna mais aproximada do ponto onde rompeu a estrutura de arrimo

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Este laudo vai digitado em dez páginas deste papel, contendo dezessete fotografias impressas.

Mauro José Soldá
Perito Criminal Relator

Sorocaba, 16 de agosto de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURO JOSE SOLDA NA DATA DE 22/09/2021. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSO O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Mem 255/2021/GP

Assunto: Análise quanto aos laudos técnicos sobre a estrutura de imóvel localizado a Avenida João Pessoa

Ao Gabinete do Prefeito

Consulta-nos o Prefeito acerca de medidas administrativas e jurídicas possivelmente a serem adotadas quanto ao laudo técnico confeccionado sobre a estrutura do imóvel localizado na Avenida João Pessoa, 114, São Roque/SP.

De acordo com o Memorando, o Município, por meio de ofício encaminhado pelo Gerente da Sabesp de São Roque, encaminhou um laudo técnico realizado na estrutura do imóvel mencionado, após a ocorrência de um desabamento parcial de parte do imóvel, ocorrida em 06 de Agosto de 2021.

O local foi interditado pela Defesa Civil.

Após a ocorrência dos fatos, a Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública, esteve no local e realizou perícia que resultou no laudo pericial sob nº 258.226/2021.

Constam ainda, notificações encaminhadas aos proprietários do imóvel para apresentação de soluções técnicas com ART, todavia permaneceram silentes até o momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O laudo pericial apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP assim conclui:

6. Conclusão Geral

De todo o exposto, conclui-se que a estrutura sofreu colapso porque não obedeceu a uma das condições de estabilidade descrita no item 4.1., que é a condição de equilíbrio de translação (escorregamento).

Isso se deu em razão de suas fundações terem sido imprudentemente escavadas, expondo estacas, blocos e baldrames, o que anulou o efeito "ficha" desempenhado parte pelas estacas e parte pelos blocos. Mas o mais complicado é a perda de praticamente 90% da capacidade de carga das estacas, uma vez que sua ação se dá pelo atrito lateral, que deixou de existir pela exposição de seu fuste, ainda que parcialmente.

Como se isso não fosse suficiente, é razoável supor que os blocos não foram solidarizados às respectivas estacas quando de sua construção, o que permite seus deslocamentos horizontais independentes.

A mesma coisa ocorreu entre pelo menos um pilar e o correspondente bloco o que sugere ter sido prática usual.

Cumpra observar que o(s) proprietário(s) sabia(m) das irregularidades e tentou(aram) esconder o esmagamento da cabeça de uma estaca, entre as tantas expostas, com a construção à sua volta de alvenaria chapiscada (fotos 26 a 28).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

O que agravou substancialmente a situação a que foi submetida a frágil estabilidade da contenção, foi a falta de drenagem, uma vez que o maciço está alinhado a uma calçada e avenida de grande tráfego onde é evidente que existem tubulações de água, de esgoto e de drenagem urbana e, portanto teriam que ter sido consideradas na concepção, projeto e execução da contenção.

EM RESUMO

A ruína de parte da cortina de arrimo aconteceu pela deficiência geral desde a sua concepção até a construção, onde os elementos estruturais não atuavam em conjunto, e pela imprudência da escavação de suas fundações que a instabilizou perigosamente.

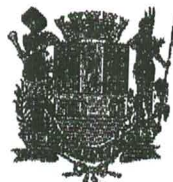
Na mesma escoreita, o laudo pericial elaborado pela polícia técnico-científica:

Observações Finais : Conforme os elementos observados no local dos fatos, o desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção (arrimo) do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada.

Era o que havia a relatar.

Pelas conclusões constantes dos respectivos laudos, os proprietários do imóvel realizaram obras irregulares resultando na perda da estabilidade da estrutura, ocasionando o desmoronamento de parte do imóvel e, ainda, comprometendo o restante da estrutura, que segundo opinião do Parecerista às fls. 20 "a estrutura remanescente do colapso estudado vai ruir, não podendo ser determinado quando."

Da mesma forma, o laudo da polícia científica aponta que o "desmoronamento foi resultado de supressão de resistência das fundações da estrutura de contenção do solo sob o calçamento da área, resultante da escavação executada".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assim, diante das conclusões dos respectivos laudos, é possível verificar que foram realizadas obras e demais movimentações no imóvel sem autorização do Poder Público tampouco mediante apresentação de projetos apresentados por profissional juntamente com as respectivas ARTs.

A Constituição Federal, artigo 30, atribuiu as seguintes competências aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

~~VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Na mesma senda, o artigo 182 da CF :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Federal atribuiu competência privativa aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e garantir o bem-estar de seus habitantes.

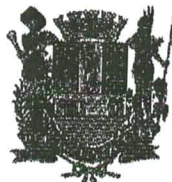
Garantir o bem-estar dos habitantes é resguardar a vida, a saúde e segurança da coletividade, promovendo as medidas necessárias administrativas ou jurídicas em atendimento ao interesse público.

No caso específico, diante das obras realizadas no imóvel desatendendo normas técnicas e urbanísticas da construção, enseja que o Poder Público promova as diligências necessárias para solução do problema.

Os laudos juntados demonstram que o imóvel não possui a estabilidade necessária estando prestes a ruir, o que coloca em risco a saúde e a segurança da população.

Dois aspectos fundamentais caracterizam o regime jurídico da Administração Pública: prerrogativas e sujeições, a primeira é o meio assegurado para o exercício de suas atividades, e a segunda é caracterizada pelo limite imposto à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos.

A Administração Pública tem a incumbência de condicionar o exercício das liberdades individuais dos indivíduos ao bem-estar da coletividade, e o faz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

isso usando do PODER DE POLÍCIA, o qual tem como fundamento a predominância do interesse público sobre o particular.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefícios do interesse público".¹

O conceito de Poder Polícia é retirado do CTN, cujo artigo 78 assim preconiza:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Bem por isso é que, no exercício do poder de polícia, ao Município incumbe aplicar mecanismos de coerção no intuito de impedir irregularidades nas construções.

Hely Lopes Meirelles, na obra Direito de Construir, 8ª ed., Malheiros, p. 182, ensina: "Cabe ao Poder Público, especialmente, à Administração Municipal, o controle da construção, no uso regular do poder de polícia administrativa, inerente a toda entidade estatal. E assim é porque a construção, notadamente a residencial, tem fundadas implicações com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto das pessoas e interfere no desenvolvimento da cidade, afetando o bem-estar geral da população".

¹ Direito Administrativo, 32ª edição, pag. 153



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ainda para o i. doutrinador, "Toda construção urbana - e especialmente a edificação - fica sujeita a esse duplo controle, urbanístico e estrutural, que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subsequente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de utilização, vulgarmente conhecido por habite-se. Além de aprovação do projeto, o controle das construções estende-se à execução da obra, possibilitando embargo e demolição quando realizada em desconformidade com o aprovado ou, antes de seu início, a cassação do alvará, se for o caso". (Direito Municipal Brasileiro - ed. Malheiros - 16ª edição - p. 574/575).

O Poder Público, no exercício do Poder de Polícia das construções tem ao seu dispor as medidas consistentes na demolição de imóveis que estejam contrárias as normas regulamentares.

Ainda, considerando as condições do imóvel em questão, que está prestes a ruir e colocar em risco a vida, a saúde e a segurança da população, o Município tem a legitimidade de ingressar com uma Ação Demolatória para que os proprietários promovam a necessária demolição do imóvel que está em ruína.

O Poder de Polícia atribuído ao Município é revestido de determinados atributos, entre eles a autoexecutoriedade, o qual consiste na possibilidade que a administração tem de tomar decisões executórias, dispensando esta de dirigir-se preliminarmente ao Poder Judiciário para impor a obrigação ao administrado.

Todavia, o exercício do Poder de Polícia e a autoexecutoriedade dos atos administrativos não retiram da Administração Pública o interesse de provocar o Poder Judiciário bem busca do provimento jurisdicional, porque o ingresso em juízo, em regra, não pode estar condicionada ao exaurimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

das vias administrativas, por força do artigo 5º, XXV da Constituição Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRO GRAU PELO TRIBUNAL A QUO. INTERESSE DE AGIR. VERIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA. SÚMULA 7 DO STJ. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONFIRMA O ACÓRDÃO COMBATIDO.

1. Cuida-se de confirmação de sentença de primeiro grau, pelo Tribunal a quo, proferida nos autos de nunciação de obra nova ajuizada pela Prefeitura Municipal, em razão da realização de obra sem a apresentação de projeto arquitetônico no departamento competente, violando, portanto, a legislação local.
2. Verifica-se configurado o interesse de agir (art. 267, I, CPC), visto que a autoexecutoriedade afeita à pessoa política não retira desta a pretensão em valer-se de decisão judicial que lhe assegure a providência fática que almeja, pois nem sempre as medidas tomadas pela Administração no exercício do poder de polícia são suficientes.
3. Quanto à suposta violação ao art. 332 do CPC, foi cristalizado pelo acórdão que o particular não se desincumbiu de provar a ocorrência do aludido embargo administrativo e demolição de parte da obra, buscando, apenas, provar tais fatos pela via testemunhal. Portanto, descabida a alegação de cerceamento de defesa. Concluir de forma diversa demanda reexame de matéria fática, insuscetível por meio de Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. (AgRg no AREsp 117.668/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 10/8/2012).
4. a alteração da premissa fática concernente à existência de causa madura para prolação da sentença pressupõe o revolvimento do suporte probatório, o que é vedado em Recurso Especial, por força da Súmula 7 do STJ. (AgRg no AREsp 349.870/SE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 18/2/2014).
5. Recurso Especial não provido. (REsp 1651622/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 18/04/2017)

Ainda, a medida demolitória não pode ser encarada como aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a demolição é medida necessária e adequada a reparar a transgressão praticada pelo particular, além de resguardar a segurança da coletividade. Ademais, observe-se que para que a propriedade cumpra sua função social é mister que o Município vele pelo adequado



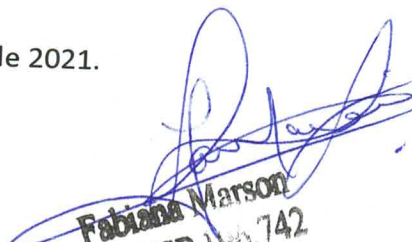
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ordenamento do solo urbano, mediante controle de seu parcelamento, uso e ocupação.

Diante do exposto, inicialmente opino pela intimação dos proprietários do imóvel para proceder com a demolição do imóvel, e no caso da inércia, e com respaldo nos laudos técnicos constantes do processo administrativo, bem como nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, promover o ajuizamento da Ação Demolatória, compelindo os proprietários dos imóveis a promoverem a respectiva demolição do imóvel para resguardar a saúde e segurança da coletividade.

É o entendimento s.m.j

São Roque, 21 de Outubro de 2021.


Fabiana Marson
OAB/SP 150.742